

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06	122	3264	2125	- Valorização do Quadro de Pessoal do Sistema de Segurança Pública						
	0001	A	1.501.160	3390			75.600,00			
TOTAL							75.600,00			
TOTAL POR SECRETARIA										75.600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										3.251.969,24

## ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04	122	0001	2001	- Administração da Unidade						
		0001	A	1.500.121	3390		4.032,00			
TOTAL							4.032,00			
TOTAL POR SECRETARIA										4.032,00

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04	122	0001	2001	- Administração da Unidade						
		0001	A	1.500.100	3390		332.357,00			
TOTAL							332.357,00			
TOTAL POR SECRETARIA										332.357,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
23	122	0001	2001	- Administração da Unidade						
		0001	A	1.500.121	3390		10,66			
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
23	695	3303	2679	- Captação, Realização e Apoio a Eventos						
		0001	A	1.500.121	3390		45.000,04			
TOTAL							45.010,70			
TOTAL POR SECRETARIA										45.010,70

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10	302	3305	2557	- Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades						
		0011	A	1.500.121	3390		14.368,08			
10	302	3305	2604	- Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais						
		0011	A	1.500.100	3350		841.539,82			
		0011	A	1.500.121	3350		1.939.061,64			
TOTAL							2.794.969,54			
TOTAL POR SECRETARIA										2.794.969,54

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06	181	3264	2570	- Ações do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amazonas						
		0011	A	1.501.160	3390		75.600,00			
TOTAL							75.600,00			
TOTAL POR SECRETARIA										75.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										3.251.969,24

Protocolo 136946

## DECRETO Nº 47.537, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.735.825,51 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.100 - Outros Recursos não Vinculados, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXO DO DECRETO Nº 47.537, DE 31 DE MAIO DE 2023

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
01	031	3282	2252	- Administração e Processamento Legislativo						
		0011	A	1.501.100	3390		2.735.825,51			
TOTAL							2.735.825,51			
TOTAL POR SECRETARIA										2.735.825,51

Protocolo 136947

## DECRETO Nº 47.538, DE 31 DE MAIO DE 2023

**ESTABELECE** a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal n.º 192, de 11 de março de 2022, que definiu os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, que alterou a Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar Federal n.º 87, de 13 de

setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares Federais n.º 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais basilares da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37, *caput*, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que nos termos do §1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** que o art. 167-A da Constituição Federal de 1988 instituiu nova regra fiscal que incentiva medidas de controle de gastos, especialmente de pessoal para os Estados e Municípios, estabelecendo que ao se apurar, no período de 12 (doze) meses, valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar, como mecanismo de ajuste fiscal, as vedações dispostas nos seus incisos de I a X;

**CONSIDERANDO** que, embora a adoção dos mecanismos de ajuste seja facultativa, até que todas as medidas previstas nos incisos I a X sejam adotadas por todos os Poderes e órgãos, serão vedadas, conforme o § 6.º do art. 167-A, ao ente da Federação que se encontrar nessa situação, a concessão de garantias por qualquer outro ente da Federação e a tomada de operações de crédito com outro ente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

**CONSIDERANDO**, a solicitação constante do Ofício n.º 0831/2023-GSEFAZ, de 31 de maio de 2023, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.145749/2023-09,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Estadual, para que haja o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

**Art. 2.º** Havendo necessidade, fica a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizada a editar normas complementares para a execução do presente Decreto.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 30 de setembro de 2023.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**IVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 136948

#### DECRETO N.º 47.539, DE 31 DE MAIO DE 2023

**MODIFICA** o *caput* do artigo 1.º do Decreto n.º 47.256, de 13 de abril de 2023, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise n.º 024/2023-GPEI/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 300ª reunião realizada no dia 07 de março de 2023, referendada pela Resolução n.º 001/2023-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 064/2023-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 328/2023 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001201/2023-83,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 1.º do Decreto n.º 47.256, de 13 de abril de 2023, que **ALTERA** dados do cadastro e/ou do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária **STEEL BR AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica prorrogado, nos termos do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003, o prazo limite para implantação de linhas de produção até **25 de março de 2024**, referente à sociedade empresária **STEEL BR AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.084.417/0001-02 e no CCA sob os n.ºs 06.301.090-9 e 06.201.371-8, incentivada por meio do **Decreto n.º 43.623, de 25 de março de 2021**, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 13 de abril de 2023.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 136949

#### DECRETO N.º 47.540, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA** dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 301ª reunião realizada no dia 26 de abril de 2023, referendada pela Resolução n.º 003/2023-CODAM, que aprovou as Proposições relacionadas neste Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 362/2023 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001499/2023-21,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alteradas as Nomenclaturas Comuns do Mercosul - Sistema Harmonizado-NCM/SH dos produtos fabricados pelas seguintes sociedades empresárias:

I - **AJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.651.435/0001-08 e no CCA sob o n.º 06.301.057-7, conforme Parecer de Análise n.º 318/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição n.º 132/2023-SEDECTI**, incentivada por meio do **Decreto n.º 42.956, de 3 de novembro de 2020**, relativamente ao produto **RESÍDUOS METÁLICOS RECICLÁVEIS SOB A FORMA GRANEL OU Prensado-NÃO FERROSO**, na forma a seguir:

a) de NCM/SH 8548.10.10, para **NCM/SH 8549.11.00**;

b) de NCM/SH 8548.10.90, para **NCM/SH 8549.13.00**;

II - **AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.026.776/0001-86 e no CCA sob o n.º 06.300.173-0, conforme Parecer de Análise n.º 250/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição n.º 133/2023-SEDECTI**, incentivada por meio do **Decreto n.º 24.194, de 29 de abril de 2004**, relativamente ao produto **RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA EM FORMA DE GRÂNULOS)**, na forma a seguir:

a) de NCM/SH 3901.10.10, para **NCM/SH 3901.10.20**;

b) de NCM/SH 3901.10.91, para **NCM/SH 3901.10.30**;

c) de NCM/SH 3901.10.92, para **NCM/SH 3901.40.00**;